DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

DECRETO N.º 10.815, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1977

Reorganiza o Hospital «Guilherme Alvaro», em Santos, da Secretaria de Estado da Saúde e dá providências correlatas

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Ato Institucional n.o 8, de 2 de abril de 1969, e no artigo 89 da Lei n.o 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

CAPITULO I

Disposição Preliminar

Artigo 1.º — O Hospital Guilherme Alvaro, em Santos, do Departamento de Hospitais de Tisiologia, da Coordenadoria de Assistência Hospitalar, da Secretaria da Saúde, passa a subordinar-se ao Departamento de Hospitais Gerais e Especiais da mesma Coordenadoria e a ter a organização que lhe é dada por este decreto.

CAPITULO II

Da Instituição e seus fins

Artigo 2.º — O Hospital «Guilherme Alvaro», em Santos tem por finalidade:

I — prestar assistência médico-hospitalar aos pacientes hospitalizados e em regime de tratamento e seguimento ambulatorial;

II — servir de campo de ensino e treinamento para estudantes de Medicina, de Enfermagem, de Serviço Social Médico, de Nutrição e Dietética, de Administração Hospitalar e de outras disciplinas ligadas à saúde;

III — promover a educação contínua do pessoal nas áreas técnicas e administrativas;

IV — servir de campo de aperfeiçoamento para médicos, enfermeiros e pessoal hospitalar;

V — proporcionar meios e colaborar em investigações e pesquisas de interesse da saúde pública.

CAPITULO III

Da Estrutura Básica

Artigo 3.º — O Hospital «Guilherme Arvaró», em Santos, tem a seguinte estrutura básica:

I — Diretoria, com Setor de Expediente;
II — Comissão Permanente de Análise e Avaliação de Prontuário
III — Comissão Permanente de Controle de Infecção Hospitalar;
IV — Serviço Médico;
V — Serviço Técnico-Auxiliar;
VI — Serviço de Enfermagem;
VII — Seção Complementar de Diagnóstico e Terapêutica;
VIII — Setor de Educação Contínua;
IX — Serviço de Administração.

CAPITULO IV

Do Detalhamento da Estrutura Básica

SEÇÃO I

Do Serviço Médico

Artigo 4.º — Subordinam-se ao Serviço Médico:
I — Seção de Medicina, com:
a) Setor de Clínica Médico-Cirúrgica I;
b) Setor de Clínica Médico-Cirúrgica II;
c) Setor de Obstetrícia e Ginecologia.
II — Seção de Pediatria e Neonatologia com um Setor de Neonatologia;
III — Seção de Doenças Infecto-Contagiosas com um Setor de Pneumotisiologia;
IV — Setor de Ambulatório I;
V — Setor de Ambulatório II;

SEÇÃO II

Do Serviço Técnico-Auxiliar

Artigo 5.º — Subordinam-se ao Serviço Técnico-Auxiliar:

I — Seção de Nutrição e Dietética, com:
a) Setor de Cozinha Geral e Dietética;
b) Setor de Unidade(s) de Internação;
II — Seção de Arquivo Médico e Estatística com Setor de Registro e Ordenação de Dados Epidemiológicos;
III — Seção de Serviço Social Médico.

SEÇÃO III

Do Serviço de Enfermagem

Artigo 6.º — Subordinam-se ao Serviço de Enfermagem:
I — Seção de Enfermagem Médico-Cirúrgica, com:
a) Setor de Enfermagem Obstétrica e Berçário;
b) Setor de Centro Cirúrgico e Obstétrico;
II — Setor de Enfermagem Pediátrica;
III — Seção de Enfermagem de Doenças Infecto-Contagiosas;
IV — Setor de Enfermagem de Ambulatório.

SEÇÃO IV

Da Seção Complementar de Diagnóstico e Terapêutica

Artigo 7.º — Subordinam-se à Seção Complementar de Diagnóstico e Terapêutica:
I — Setor de Laboratório Clínico;
II — Setor de Radiologia;
III — Setor de Hemoterapia;
IV — Setor de Anatomia Patológica;

SEÇÃO V

Do Serviço de Administração

Artigo 8.º — Subordinam-se ao Serviço de Administração:
I — Seção de Pessoal;
II — Seção de Comunicações Administrativas;
III — Seção de Material e Patrimônio, com Setor de Suprimento;
IV — Seção de Finanças;
V — Seção de Manutenção;
VI — Seção de Lavanderia e Rouparia, com:
a) Setor de Lavanderia;
b) Setor de Rouparia e Costura;
VII — Seção de Atividades Complementares, com:
a) Setor de Limpeza;
b) Setor de Portaria e Vigilância;
c) Setor de Distribuição;
d) Setor de Administração de Subfrota.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A

DIÁRIO OFICIAL

Diretor Superintendente: Wandyck Freitas

ADMINISTRAÇÃO

RUA DA MOOCA, 1921

REDAÇÃO E OFICINA

RUA JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, 152

ASSINATURAS

DIÁRIO DO EXECUTIVO, DIÁRIO DA JUSTIÇA E DIÁRIO DE INEDITORIAIS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONARIOS ESTADUAIS	
Anual	Cr$ 500,00	Anual	Cr$ 400,00
Semestral	Cr$ 250,00	Semestral	Cr$ 200,00

VENDA AVULSA

Numero do dia	Cr$ 4,00
Número atrasado	Cr$ 4,50

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses, serão contados do dia imediato ao que constar do recibo.

A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente à IMESP, à Rua da Mooca n.º 1921 — CEP 03103-SP, ou através de carta, acompanhada de cheque nominal à Imprensa Oficial do Estado S/A, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento do jornal.

Vencido o prazo, será suspensa independente de aviso-prévio.

Os pedidos de assinatura de servidores devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

TELEFONE (PABX): 291-3344

Publicidade	Ramal 220	Arquivo-Xerox	Ramal 223
Assinaturas	Ramal 221	Oficina do Jornal	Ramal 229
Venda avulsa (impressos)	Ramal 246	Artes Gráficas	Ramal 259

DIRETORIA

Telefones Diretos:

Diretor Superintendente	92-2863
Diretor Administrativo	292-3637
Diretor Comercial	92-3024
Diretor do Jornal	93-0484

DIRETORIA COMERCIAL

Seção de Compras	292-5438

PUBLICIDADE

RUA DA MOOCA, 1921

AGÊNCIA CENTRAL: Rua Maria Antônia, 294 256-7232

CAPÍTULO V

Das Atribuições

SEÇÃO I

Do Setor de Expediente

Artigo 9.º — O Setor de Expediente tem as seguintes atribuições:

I — receber, registrar, distribuir e expedir processos e papéis em geral;

II — preparar o expediente da Diretoria;

III — manter arquivo da correspondência recebida e das cópias dos documentos preparados pela Unidade.

SEÇÃO I.

Do Serviço Médico

Artigo 10 — O Serviço Médico tem as seguintes atribuições:

I — por meio da Seção de Medicina:

a) fazer o diagnóstico, elaborar e executar o plano terapêutico para os pacientes;

b) realizar atos cirúrgicos e obstétricos;

c) proceder à avaliação de casos clínicos, individualmente e em reuniões periódicas do Corpo Clínico;

d) organizar a documentação clínica dos pacientes

e) proceder a exames endoscópicos e a provas funcionais;

f) orientar e executar as anestesias e atender às prescrições de gasoterapia;

g) controlar a recuperação pós anestésica dos pacientes operados;

II — Por meio da Seção de Pediatria e Neonatologia:

a) fazer o diagnóstico, elaborar e executar o plano terapêutico para os pacientes de pediatria;

b) prestar assistência ao recém-nascido na sala de partos e no berçário, efetuando diagnóstico e tratamento dos casos patológicos;

c) proceder à avaliação dos casos clínicos em reuniões do Corpo Clínico;

d) organizar a documentação clínica dos pacientes;

III — Por meio da Seção de Doenças Infecto-Contagiosas:

a) fazer o diagnóstico, elaborar e executar o plano terapêutico para portadores de doenças infecto-contagiosas;

b) proceder à avaliação de casos clínicos, em reuniões do Corpo Clínico;

c) estabelecer as condições de isolamento necessárias para os pacientes portadores de moléstias infecto-contagiosas;

d) organizar a documentação clínica dos pacientes;

IV — Por meio dos Setores de Ambulatório I e II:

a) fazer o diagnóstico e elaborar o plano terapêutico para os pacientes atendidos;

b) efetuar tratamento ambulatorial e seguimento de pacientes;

c) encaminhar pacientes que necessitem internação, para as demais unidades do Hospital;